

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.460, DE 2022

Institui o Programa Nacional de Cuidados Paliativos e dá outras providências

Autora: Deputada LUISA CANZIANI

Relator: Deputado PINHEIRINHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.460, de 2022, propõe a criação do Programa Nacional de Cuidados Paliativos, estabelecendo princípios, objetivos, direitos e deveres dos pacientes e de seus familiares.

A justificativa do projeto se fundamenta na necessidade de regulamentar a oferta de cuidados paliativos em saúde, a fim de melhorar a qualidade de vida e bem-estar das pessoas acometidas por condições que podem leva-las a óbito.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, despachada à Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF); à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para análise da adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Não há projetos de lei apensados.

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente, é preciso louvar a preocupação da nobre Deputada LUISA CANZIANI em relação aos cuidados paliativos dispensados no final da vida.

Cuidados paliativos – ou cuidados no fim de vida – inclui uma série de cuidados oferecidos aos pacientes sem perspectiva de tratamento.

Cabe ressaltar que os cuidados paliativos não se confundem com a eutanásia. Nesta, são usados recursos para reduzir o tempo de vida do paciente; naquela, cessam-se as terapias e tratamentos considerados fúteis, que não vão aumentar a expectativa de sobrevivência do paciente, sendo mantidos os recursos que promovem a melhora da qualidade de sua vida nesse período.

Embora comumente se associem a pessoas adultas e idosos, também são utilizados em crianças e adolescentes, como por exemplo no caso de um câncer sem mais perspectiva de tratamento.

É importante também ressaltar que os cuidados paliativos, ao propor a suspensão de terapias e tratamentos ineficazes para a pessoa, representa não apenas a redução do sofrimento com procedimentos desnecessários.

Diversos estudos científicos têm demonstrado como efeito secundário a implementação de cuidados paliativos a redução de custos do tratamento, tanto em adultos quanto em criança, em razão da redução do número de internações hospitalares, menor tempo médio de permanência, menor número de procedimentos diagnósticos e terapêuticos e menor número de admissões em UTI^{1, 2}.

¹ Lo, Denise Swei, Hein, Noely e Bulgareli, Jaqueline Vilela Pediatric palliative care and end-of-life: a systematic review of economic health analyses. Revista Paulista de Pediatria [online]. 2022, v. 40 [Acessado 28 Novembro 2022], e2021002. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1984-0462/2022/40/2021002>>. Epub 05 Jan 2022. ISSN 1984-0462. <https://doi.org/10.1590/1984-0462/2022/40/2021002>.

² Lima dos Santos, M., & Nunes Fonseca, F. (2021). Impacto econômico da atuação de equipes consultoras de Cuidados Paliativos inseridas em hospital. Health Residencies Journal - HRJ, 2(11), 160–181. <https://doi.org/10.51723/hrj.v2i11.134>



Portanto, dentro do que cabe a esta Comissão de Seguridade Social e Família se manifestar, nos termos do inc. XVII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, entendo que o projeto de lei ora em análise pode trazer inegáveis benefícios tanto para os pacientes quanto para o Sistema Único de Saúde.

Em face do exposto, **voto pela APROVAÇÃO do PL nº 2.460, de 2022.**

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado PINHEIRINHO
Relator

